



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, do art. 32, da Lei nº. 7.950, de 29 de dezembro de 2014, bem como na Lei nº. 6.691, de 25 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que realizará Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação de **MERENDEIRO ESCOLAR**, objetivando atender a necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, de profissionais para execução de suas atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, dentro do prazo de validade desta Seleção Simplificada, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital, o Processo Seletivo Simplificado - PSS a contratação temporária de **Merendeiro Escolar** para execução de suas atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual.

2. DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

2.1. A carga horária é de **30 (trinta) horas semanais**, podendo o candidato exercer suas funções nos turnos matutino, vespertino ou noturno, observada a necessidade da unidade de ensino onde for lotado.

2.2. A Remuneração Mensal corresponde ao **Salário Mínimo** vigente.

2.3. Descrição Sumária das Atividades:

- Receber, diariamente, do responsável os gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar;
- Preparar e distribuir a merenda escolar e servir café, suco, dentre outros;
- Executar trabalhos de atendimento às pessoas em recepções oficiais;
- Preparar os alimentos, observando as normas de higiene e as técnicas de cocção;
- Manter, sistematicamente, a organização, a higienização e a conservação do material de cantina e dos locais destinados à preparação, à estocagem e à distribuição dos alimentos;
- Efetuar o controle do material existente na cantina, discriminando-o por peças nas respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios;
- Estocar os gêneros alimentícios no depósito, observando normas e instruções recebidas;
- Receber ou recolher a louça e os talheres após as refeições;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- Lavar e guardar louças, talheres e utensílios empregados no preparo de refeições, para deixá-los em condições de uso imediato;
- Zelar pela aparência pessoal, mantendo-se sempre limpo e com o uniforme completo;
- Controlar o consumo de gás;
- Zelar pela segurança do ambiente para evitar acidentes;
- Manter a ordem, a higiene e a segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e as instruções para prevenir acidentes;
- Executar outras tarefas correlatas e usuais.

3. DO PRÉ-REQUISITO E DAS VAGAS:

3.1. A escolaridade mínima exigida é NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO.

3.2. Os candidatos classificados neste processo seletivo serão lotados exclusivamente em **Unidade(s) de Ensino** localizadas no município que escolher no ato de inscrição (Anexo III), observada a ordem de classificação.

3.2.1 Além das **VAGAS** constantes no presente Edital, será formado **CADASTRO DE RESERVA** para vagas que surgirem durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado- PSS.

3.2.2 Caso surjam vagas, durante a validade deste PSS, em municípios não previstos ou não haja candidatos classificados no município, serão convidados, para preenchimento da vaga, os candidatos, ainda não convocados, com melhor classificação na DRE a qual o município, de inscrição do candidato, esteja vinculado, mediante a divulgação, no site da SEPLAG, de Edital de Convite.

3.3 VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.3.1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual o candidato deseja se inscrever.

3.3.2. O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá, sob as penas da lei, declarar-se deficiente no momento da inscrição.

3.3.3. Do total de vagas ofertadas, por DRE, e das que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste certame, 20% (vinte por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 33/96 e em respeito ao inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

3.3.4. Ainda que o quantitativo a ser convocado, por DRE, seja inferior a 5 (cinco), a preferência será da pessoa com deficiência. Dentre estes, será o candidato com maior pontuação.

3.3.5. No caso de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.3.6. Os candidatos com deficiência que forem selecionados serão submetidos à Perícia Médica do Estado, ocasião em que serão avaliados quanto à qualificação e aptidão para exercer as atribuições da função.

3.3.7. A Perícia Médica citada no item 3.2.6. será realizada exclusivamente na Perícia Médica Oficial do Estado.

3.3.8. Os candidatos com deficiência que forem selecionados deverão comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

3.3.9. Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção. Sendo constatado não haver deficiência, o candidato será excluído da listagem de portadores de deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência. A decisão da avaliação médica será terminativa.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição para as vagas ofertadas implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento. Participarão da Avaliação de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser anexada, no ato da inscrição, pelos próprios candidatos.

4.1.1. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal www.seplag.se.gov.br, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição *on line* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e *upload* da documentação. A inscrição pela Internet estará disponível ininterruptamente, desde as 8 horas do 1º dia de inscrição até às 17 horas do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto no Anexo I, considerando-se o horário local.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

4.1.1.1. O candidato deve tomar cuidado ao escolher a vaga pretendida, pois não será permitida a mudança de lotação.

4.1.1.2. Os candidatos poderão ser lotados em qualquer Unidade de Ensino do município escolhido, conforme descrito no Anexo III, atendendo a necessidade do serviço.

4.1.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via internet e demais procedimentos descritos no site da SEPLAG, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição:

- a) somente serão aceitos documentos com imagens nos formatos jpg ou documento em pdf;
- b) o título do arquivo deverá corresponder, exatamente, ao nome do documento anexado. Ex: Certificado de Nível Médio;
- c) os arquivos ilegíveis serão considerados sem validade e não será estabelecida pontuação. O candidato é responsável pela qualidade dos arquivos anexados;
- d) **SOMENTE SERÃO ACEITOS ARQUIVOS DE ATÉ 512KB, CADA UM;**
- e) diplomas e/ou certificados devem ser apresentados com FRENTE e VERSO, sob pena de não serem aceitos;
- f) Somente serão aceitas declarações de conclusão de curso (Nível Fundamental, Médio e Superior), se emitidas há menos de 30 dias da abertura do processo seletivo, quando os cursos tiverem sido concluídos a partir de 2013.

4.1.2.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A INSCRIÇÃO EM MAIS DE UM MUNICÍPIO. A comissão invalidará as inscrições dos candidatos que se inscreverem em duplicidade.

4.1.2.2. O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pela qualidade das imagens e documentos anexados.

4.1.3. Finalizadas as inscrições, o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição e, na data estabelecida no cronograma, acessar o site da Seplag que divulgará a relação de inscritos com a respectiva quantidade de arquivos anexados.

4.1.3.1. O candidato que não concordar com qualquer informação exposta, poderá, no prazo de 24 horas, impugnar a lista, por meio de requerimento administrativo, a ser protocolado na sede da Seplag, no horário de 7 às 13 horas.

4.1.3.2. Após o prazo de impugnação, as inscrições serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

4.2. A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste Instrumento Convocatório, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- a) Possuir a escolaridade mínima exigida no item 3.1;
- a) ter sido classificado e aprovado nesse processo seletivo;
- b) ser brasileiro ou, se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- c) ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
- d) se brasileiro, estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;
- e) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a contratação;
- f) não ser aposentado por invalidez;
- g) não ter vínculo, temporário, efetivo ou comissionado, com a Administração Pública;
- h) não possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal.

5. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO:

5.1. A presente seleção será realizada em uma única etapa: a Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, segundo os critérios estabelecidos no Quadro de Títulos, Anexo II, sendo a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

5.1.1. Em caso de igualdade na nota final da Avaliação de Títulos, para fins de classificação, o desempate se fará atendendo o critério de maior idade.

5.1.2. Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

5.1.3. O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão será desclassificado da seleção.

5.2. Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

5.3. A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

5.5. Apenas o Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os demais atos serão divulgados no site oficial da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (www.seplag.se.gov.br).

6. AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1. A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada, **exclusivamente**, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e poderá ser acompanhada de Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos ou pela autoridade responsável pela entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas. Pode também ser anexado extrato do INSS/FGTS que comprove o período laborado.

6.1.1. Para fins de titulação não será pontuada a experiência profissional do empregado doméstico.

6.2. A experiência profissional de caráter público poderá ser comprovada mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos ou pela equipe diretiva do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas. Podem ser anexados outros documentos, como contrato, contracheques ou extrato do INSS/FGTS que permita a comprovação de início e fim do vínculo.

6.2.1 O ato de nomeação ou contrato de trabalho apresentado isoladamente não será pontuado, por não ser possível aferir o efetivo tempo de serviço. É necessário anexar o último contracheque ou outra documentação que comprove o fim do vínculo.

6.3. No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas, a fim de que seja comprovado o cumprimento dos mesmos.

6.4. No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

6.5. No caso de experiência em cooperativa ou associação, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, acompanhada necessariamente da comprovação de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

recebimento pelo candidato das sobras relativas ao último exercício. Caso não haja repartição das sobras, o candidato deverá anexar o balanço social relativo ao último exercício que comprove tal situação.

6.6. As Certidões/Declarações que tratam do exercício profissional deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

6.7. Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

6.8. A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7. RECURSOS

7.1. Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos, após a publicação do resultado provisório no site oficial da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (www.seplag.se.gov.br).

7.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da Seplag, ficando disponível ininterruptamente, desde as 8 horas do 1º dia até às 17 horas do último dia, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

7.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou fora do prazo.

7.4. Os recursos apresentados devem se restringir à correção de erros ou omissões na nota de títulos, **NÃO SENDO POSSÍVEL ANEXAR DOCUMENTOS NOVOS**, com exceção daqueles que sirvam para esclarecer alguma informação relacionada aos títulos anteriormente apresentados.

7.5. Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída ao candidato, sendo reavaliado todos os itens apresentados.

7.6. No período do recurso, é permitido a qualquer candidato impugnar/questionar a pontuação de seus concorrentes, podendo a Comissão rever as notas após ciência e prazo de defesa para o candidato cuja nota foi revista.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência desta seleção será de 01 (um) ano contado da data da publicação do Resultado Definitivo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.

9. CONVOCAÇÃO E PERÍCIA MEDICA

9.1. Cabe à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão convocar os candidatos classificados, necessários para o preenchimento das vagas existentes.

9.2. Os candidatos aprovados e classificados deverão aguardar convocação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para formalização do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência do processo seletivo e desclassificação do candidato.

9.2.1. Não havendo candidatos aprovados ou excedentes para alguma das vagas ofertadas em determinado município, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, ouvido o órgão demandante, convidar o candidato melhor pontuado na DRE a qual o município está vinculado a assumir a vaga. Caso não haja candidatos aprovados na DRE, será convidado o candidato melhor pontuado em todo em todo PSS.

9.2.2. Se o candidato não atender ao chamamento do convite, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, permanecerá na sua classificação originária no município escolhido, não modificando sua ordem de classificação.

9.3. Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado, o candidato deverá providenciar, às suas custas, os exames necessários, devendo comparecer no dia, horário e local designados, a ser publicado no site www.seplag.se.gov.br.

9.4. Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares. **O prazo máximo para resolução de pendências médicas é de 7 (sete) dias contados a partir da data marcada para perícia.**

9.4.1. Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

9.4.2. O não comparecimento ao dia marcado para perícia implica na desclassificação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

9.4.3. Sendo considerado apto, a lotação será imediata. O candidato receberá uma carta de apresentação da Seplag, devendo comparecer, no prazo de 24 horas, no DRH/SEED, sob pena de perder a vaga.

9.5. Quando convocado, para realização de perícia médica, o candidato deverá:

9.5.1. Apresentar os documentos originais, que foram anexados no site da SEPLAG, no momento da inscrição, sob pena de desclassificação se inexistentes ou inverídicos;

9.5.2. Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

9.5.3. Apresentar certidões de regularização junto à justiça eleitoral, ao serviço militar obrigatório e à justiça estadual e federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.

9.6. Em atendimento ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 6.691/2009, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, durante o período de 6 (seis) meses a contar do término do contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo o não cumprimento deste item.

10.2. Os candidatos excedentes farão parte de um cadastro de reserva e poderão ser convocados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, caso surjam novas vagas para os cargos previstos neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.

10.3. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da SEED.

10.4. Os candidatos selecionados serão contratados pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, na Lei nº. 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e legislações complementares.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

10.4.1. O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão do Planejamento, Orçamento e Gestão Estadual e o órgão demandante.

10.4.2. Os contratados nos termos deste edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

10.5. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.

10.6. A Comissão poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, rever as notas, desde que seja dado ciência e prazo de defesa para os candidatos envolvidos.

10.6. A SEPLAG não emitirá Declaração de Aprovação no certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe serve para fins de comprovação.

10.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Coordenação.

Aracaju, 24 de agosto de 2015.

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Inscrição no site da SEPLAG	27/08 a 01/09/15
Divulgação da Lista de inscrições realizadas (contendo quantitativo de documentos anexados).	02/09/15
Data para impugnação à Lista de Inscrições, a ser realizada presencialmente na SEPLAG , mediante preenchimento de requerimento.	03/09/15
Divulgação do resultado provisório	18/09/15
Recurso contra o resultado provisório - a ser realizado no site da SEPLAG	21 e 22/09/15
Divulgação do resultado dos recursos	28/09/15
Divulgação do Resultado Definitivo	29/09/15

*As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da Seplag, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II - QUADRO DE TÍTULOS

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QTDE. MÁXIMA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma ou certificado de conclusão de nível fundamental (DIGITALIZAR FRENTE E VERSO).	1	1	1
1.2. Diploma ou certificado de conclusão de nível médio (DIGITALIZAR FRENTE E VERSO).	5	1	5
1.3. Certificado de conclusão de curso na área de preparo, armazenamento e manipulação de alimentos (DIGITALIZAR FRENTE E VERSO).	0,05 ponto por hora de curso	-	30
1.3. Experiência profissional comprovada de prestação de serviços na área de preparação e manipulação de alimentos.	1 ponto por mês	-	64
TOTAL			100



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO III - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

DRE	MUNICÍPIO*	VAGAS
DEA	Aracaju	69
TOTAL DEA		69
DRE 01	Estância	1
	Pedrinhas	2
	Tomar do Geru	1
	Itabaianinha	3
	Umbaúba	4
TOTAL DRE 01		11
DRE 02	Riachão do Dantas	2
	Tobias Barreto	1
	Simão Dias	6
	Salgado	2
TOTAL DRE 02		11
DRE 03	Moita Bonita	6
	Nossa Senhora Aparecida	2
	São Miguel do Aleixo	2
	Itabaiana	9
	Pinhão	1
	Ribeirópolis	5
	Malhador	1
	Frei Paulo	2
	Macambira	1
	Carira	3
Areia Branca	3	
TOTAL DRE 03		35
DRE 04	Rosário do Catete	3
	Capela	7
	Pirambu	3
	Japaratuba	2
TOTAL DRE 04		15
DRE 05	Divina Pastora	1
	Graccho Cardoso	1
TOTAL DRE 05		2



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DRE	MUNICÍPIO*	VAGAS
DRE 06	Ilha das Flores	5
	Cedro de São João	1
	Aquidabã	4
	Santana do São Francisco	1
	Neópolis	1
	Brejo Grande	2
	Pacatuba	6
	Japoatã	4
TOTAL DRE 06		24
DRE 07	Porto da Folha	2
	Gararu	1
	Itabi	1
	Nossa Senhora de Lourdes	1
TOTAL DRE 07		5
DRE 08	Santo Amaro das Brotas	6
	São Cristóvão	7
	Itaporanga D'Ajuda	5
	Laranjeiras	1
	Riachuelo	1
	Nossa Senhora do Socorro	3
TOTAL DRE 08		23
DRE 09	Poço Redondo	1
	Nossa Senhora da Glória	2
	Canindé do São Francisco	2
TOTAL DRE 09		5
TOTAL		200

* Os candidatos poderão optar por qualquer outro município não listado acima, para formação de CADASTRO DE RESERVA.